



Resolução nº 001/2017

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (MEL), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão tomada em reunião plenária, realizada no dia 19 de outubro de 2017; considerando o que estabelece a Portaria nº 02 da CAPES, de 4 de janeiro de 2012; considerando a Resolução nº 250/CONSEA de 14 de setembro de 2010 e os dispositivos constantes no Regimento do MEL, de junho de 2016; considerando a urgente necessidade de complementar/alterar o Regimento do Curso, regulamentando procedimentos e estabelecendo critérios para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no MEL – Mestrado em Estudos Literários, torna pública a presente Resolução do Colegiado do Curso MEL, nos termos que seguem.

Art. 1º - O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), ocorrerá, exclusivamente, nas seguintes categorias: Permanente e Visitante.

§ 1º - Professor Permanente é o docente da UNIR, em efetivo exercício, com regime de trabalho em Dedicção Exclusiva (DE), com atuação de forma mais direta, intensa e contínua no MEL, integrante do núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino, extensão, orientação, pesquisa e/ou coordenação na graduação e na pós-graduação.

§ 2º - Professor Visitante é o docente com intensa e qualificada produção científica para colaborar, por um período específico de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, cujas despesas decorrentes deverão ser custeadas pelo interessado.

Art. 2º - O processo de credenciamento de docentes deverá ocorrer quadrienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Curso até o último dia útil do mês de julho do quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES, mediante requerimento específico dirigido à Coordenação do MEL, acompanhado de cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e do projeto de pesquisa em desenvolvimento no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º - São condições para o Credenciamento como Docente Permanente:

1. Publicação, durante o quadriênio, de pelo menos 3 (três) produções no Indicador 1 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, obedecendo aos critérios abaixo:

a) Livros, organização de livros ou número temático de periódico, capítulo de livro, classificados entre L2 e L4.

b) Artigo em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, com índice Qualis entre A1 e B2.

c) Trabalho completo publicado em anais de evento no exterior, com arbitragem de pares.

d) Tradução de livros, desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos.

Observação: a produção intelectual deve estar vinculada a uma das linhas de pesquisa e a projetos de pesquisa vinculados ao MEL.

2. Realização, durante o quadriênio, de pelo menos 6 (seis) produções no Indicador 2 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, obedecendo aos critérios abaixo:

a) Trabalho completo em anais de eventos.

b) Apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar.

c) Conferência ou palestra em congresso ou evento similar.

d) Tradução de artigos.

e) Artigo ou resenha em jornal ou revista.

f) Prefácio, posfácio ou apresentação de publicação.

g) Verbetes descritivos, que não se configurem como ensaios (neste caso será publicação de indicador 1).

h) Produção artística.

i) Organização de evento.

j) Editoria.

k) Produções técnicas.

Observação: Considerar-se-ão as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa e, pelo menos, duas das produções acima devem ser exógenas.

3. Orientação de trabalhos de pesquisa, obedecendo às seguintes regras.

a) Orientação regular de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação concluída (pelo menos três dissertações no quadriênio).

b) Orientação de alunos de iniciação científica (PIBIC, PIBEC, PIBID) e/ou de projetos de extensão e monitoria.

4. Desenvolvimento de projeto de pesquisa aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UNIR e em execução há pelo menos um ano, com apresentação de relatório.

5. Desenvolvimento de projeto de extensão aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UNIR (pelo menos um no quadriênio), com apresentação de relatório.

6. Exercício anual de docência na graduação (pelo menos o mínimo estabelecido em lei) e pós-graduação (pelo menos uma no quadriênio).

Art. 4º - São condições para o **Recredenciamento** como Docente Permanente:

§1º - Para efeito de permanência na categoria de Docente Permanente do MEL, com atuação no Curso de Mestrado em Estudos Literários (recredenciamento obrigatório a ser realizado ao final de cada quadriênio), serão consideradas as seguintes normas:

a) Realização, durante o quadriênio, de pelo menos três produções no Indicador 1 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística.

b) Realização, durante o quadriênio, de pelo menos seis produções no Indicador 2 da CAPES, área de avaliação Letras e Linguística, especialmente, apresentação e/ou coordenação de trabalhos em eventos organizados pelo MEL.

c) Orientação regular de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dissertações de mestrado e de projetos de pesquisa de alunos de iniciação científica (PIBIC, PIBEC, PIBID), orientação de alunos em projetos/programa de extensão ou monitoria.

d) Exercício anual de docência na graduação (pelo menos o mínimo estabelecido em lei) e na pós-graduação (pelo menos uma disciplina no quadriênio).

e) Desenvolvimento de projeto ou programa de extensão aprovado e cadastrado nas instâncias superiores da UNIR (pelo menos um no quadriênio), com apresentação de relatório.

f) Envolvimento regular nas atividades do Mestrado em Estudos Literários (tais como participação em reuniões, bancas, comissões, elaboração de pareceres, entre outros).

g) Assiduidade e pontualidade nos compromissos com a Secretaria do MEL, especialmente, na entrega de planos de cursos, conceitos e pareceres, atualização do *Currículo Lattes*, relatórios anuais de atividades (base de dados da Plataforma Sucupira), respeito aos prazos e trâmites administrativos e comportamento ético no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 5º - O Docente Permanente que não cumprir as condições estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” ou alcançar a pontuação mínima de 200 pontos no geral (de acordo com cada critério da tabela da CAPES) será descredenciado do Programa.

Art. 6º - O Docente Permanente que não cumprir as condições estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do artigo 4º será imediatamente descredenciado, seus orientandos serão automaticamente transferidos para outros docentes do MEL, no interior da linha de pesquisa que integra o projeto dos orientandos.

Art. 7º - O docente que se aposentar deve permanecer credenciado até finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vedada a possibilidade de assumir novas orientações.

Art. 8 - O docente aposentado fica isento das exigências de produção/avaliação estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 9 - O Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento dos docentes do MEL dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte

de uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD), eleita quadrienalmente, que emitirá parecer consubstanciado, em conformidade com o que estabelece esta Resolução.

Parágrafo Único: Para o recredenciamento, os docentes deverão apresentar o LATTES simples (sem comprovantes de produção) e para o credenciamento entregarão o LATTES (com os comprovantes de produção). Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do MEL.

Art. 10 - A eleição para os membros da CCRD será conduzida pela Coordenação do MEL, em reunião do Colegiado desse Programa.

Art. 11 - A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) será composta por 2 (dois) docentes do quadro permanente e 1 (um) avaliador externo ao MEL.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do MEL, cabendo recurso aos Colegiados Superiores.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários
Porto Velho, 26 de outubro de 2017.**